



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS AMAJARI

Coordenação de Registros Acadêmicos
Rodovia Antonino Menezes da Silva (antiga RR 342), Vicinal que liga a Balsa de Aparecida à Vila Brasil Km 03, Vila Brasil, AMAJARI -
RR, CEP 69343-000 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

**RESPOSTA À RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL 23/2026 - DG-CAM/IFRR**

Processo Seletivo: Programa Institucional de Monitoria 2026.2

Recorrente: Ellem Eduarda Soares

Componentes Indicados: Língua Portuguesa IV e Química II

Decisão: NEGADO PROVIMENTO

PARECER DA COMISSÃO

Após análise minuciosa do recurso interposto pela estudante Ellem Eduarda Soares contra sua desclassificação no processo seletivo do Programa Institucional de Monitoria 2026.2, esta Comissão Deliberativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide pelo **indeferimento do pedido**, mantendo a desclassificação com base nas seguintes justificativas:

- **Do Argumento da Recorrente:** A estudante solicita a aplicação do item 5.6 do Edital, que prevê: "*Os candidatos identificados com mais de uma inscrição, será considerada a última como válida*", pleiteando que a disciplina de Química II seja isolada e considerada como sua escolha definitiva, revertendo a desclassificação.
- **Da Realidade dos Fatos:** O item 5.6 do edital ampara estritamente situações em que o candidato preenche e envia **dois ou mais formulários de inscrição distintos** em momentos diferentes. Nessa hipótese, a comissão invalida os envios anteriores e homologa apenas o último. No caso da recorrente, **não houve a realização de mais de uma inscrição**, mas sim o envio de um **único formulário**.
- **Do Descumprimento das Regras:** Ao preencher o formulário único, a estudante **optou por dois componentes curriculares simultaneamente** (Língua Portuguesa IV e Química II). O edital prevê expressamente que cada candidato poderia escolher apenas um componente por inscrição. A indicação de duas disciplinas em um único formulário configura vício insanável no ato da inscrição.
- **Da Isonomia:** Não é permitido à Comissão escolher arbitrariamente uma das disciplinas para validar o ato de inscrição de forma discricionária, sob pena de violar o princípio fundamental da isonomia em relação aos demais candidatos que cumpriram estritamente a regra de opção única. Portanto, o item 5.6 não se aplica ao caso concreto.

Diante do exposto, por descumprimento expresso das normas editalícias e restando inaplicável o item regulamentar invocado, a Comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo integralmente a decisão de desclassificação.

Amajari, 17 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Neto Nascimento Oliveira, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 17/09/2026 15:17:04.
- **Cristiano da Conceicao dos Santos, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 17/09/2026 15:21:30.
- **Eliana Carvalho de Souza, PEDAGOGO-AREA**, em 17/09/2026 15:22:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 459721

Código de Autenticação: b19ef278e2

